



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício Nº 20415/2020/SARH

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 27
Em 07 / 01 / 2021
Almas
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei de autoria do Executivo - Mensagem nº 4419/2020.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.146** que "Estabelece medida transitória relativa à reabertura de prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)" - "Art. 1º O prazo para a prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, fica, excepcionalmente, reaberto até 30 de novembro de 2020, ou até enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, declarado através do Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.333, de 14 de abril de 2020. **Parágrafo único.** Nova concessão de abono fardamento de que trata a Lei nº 12.555, de 2012, somente será realizada após a prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 14.146 – de 30 de dezembro de 2020.

Estabelece medida transitória relativa à reabertura de prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4419/2020.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para a prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, fica, excepcionalmente, reaberto até 30 de novembro de 2020, ou até enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, declarado através do Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.333, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Nova concessão de abono fardamento de que trata a Lei nº 12.555, de 2012, somente será realizada após a prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos